

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.182/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo lote 11, da quadra 132, situado nesta cidade, na Rua Anselmo Tristão, Centro, distante 34,30 metros da esquina com a Rua Luciano Barreto, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se medindo 9,00 metros de frente pela Rua Anselmo Tristão; 34,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 10; 34,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11-B; 9,40 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06-B; perfazendo uma área total de 317,40 m² (trezentos e dezessete metros, quarenta centímetros quadrados). Cadastro imobiliário do Município n. 01.04.132.0284.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.292,00 (um mil, duzentos e noventa e dois reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo lote 01, da quadra 167, situado nesta cidade, na Rua Clarindo Parreira de Sousa, esquina com a Rua José Ferreira de Oliveira, no Bairro Santo Amaro, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se medindo 9,50 metros de frente, pela Rua Clarindo Parreira de Sousa; 2,12 metros na confluência das duas vias públicas retro citadas; 9,20 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua José Ferreira de Oliveira; 10,70 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; 11,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 01-A, perfazendo uma área de 116,57 m² (cento e dezesseis metros, cinqüenta e sete centímetros quadrados). Cadastro imobiliário do Município n. 01.04.167.0010.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo lote 12-A da quadra 134, situado nesta cidade, na Rua Luciano Barreto, no Bairro Santo Amaro, distante 17,70 metros da esquina com a Rua Uberaba, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se medindo 9,00 metros de frente pela Rua Luciano Barreto; 10,30 metros pelo lado direito, confrontando com a o lote 12-B; 10,30 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; 9,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 14, perfazendo uma área de 92,70 m² (noventa e dois metros, setenta centímetros quadrados. Cadastro imobiliário do Município n. 01.04.134.0028.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais).

Art.8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de outubro de 2009.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
Prefeito Municipal